

1. INTRODUÇÃO

O acesso à justiça pode ser analisado de diversas formas, no âmbito jurídico podendo citar os diferentes meios para se obter justiça. Poderia também analisar as formas informais de justiça, as formas que cada grupo social encontra para isso. Porém, neste trabalho analisou-se principalmente o acesso à justiça numa visão sociológica, buscando entender para quem esse acesso é dificultado e para quem ele é facilitado.

Num primeiro momento foi realizada uma introdução sobre a justiça e seu mecanismo de funcionamento, o perfil social dos operadores jurídicos, Magistrados e advogados. Logo em seguida, explanou-se sobre as barreiras de acesso à justiça, as tentativas realizadas para facilitar esse acesso e a iniciativa de reforma no Brasil nesse aspecto. Analisou-se também o controle social, o poder e a burocracia relacionados a essas dificuldades, a crítica feita por muitos sociólogos sobre essa questão e a desigualdade na aplicação desse controle social. Por fim, analisou-se a opinião pública e seu conhecimento acerca dos do Direito

1. OPERADORES DO DIREITO

O acesso à justiça brasileira se dá através de pessoas incumbidas do poder executivo e do judiciário, encarregadas da aplicação do direito, perante uma solução de conflito. Do mesmo modo, também faz parte dessa senda do direito, pessoas com conhecimentos jurídicos, que auxiliam na administração do judiciário, exemplo: advogados ou tabeliães (SABADELL, 2005). Assim sendo, passa-se a analisar separadamente cada “operador” do direito.

2.1 Magistratura

Os juízes são aqueles “operadores” da justiça ou do direito que estão no topo da pirâmide e por isso são investidos de uma série de garantias constitucionais. Não é por casualidade que o dispositivo 37, inciso XI e 93, inciso V, ambos da Constituição Federal, prevê um sistema de elevada remuneração a esses agentes (SABADELL, 2005).

Nota-se que essa posição dos juízes destacada no sistema constitucionalista brasileiro, também é visada em outros países, acarretando várias pesquisas sociais e as posições ideológicas do corpo da magistratura nas últimas décadas. Destaca-se como sendo as mais conhecidas as do doutrinador Glendon Schubert e Renato Treves que, examinaram o comportamento e mentalidade dos magistrados (SCHUBERT, 1959;1964;1965; TREVES, 1972; 1977).

No mesmo trilhar, Reh binder, (2000), constatou que por meio do exame de arquivos da magistratura alemã, “os juízes, provinham, em sua maioria, da classe média, sendo filhos de servidores públicos”. Esses estudiosos indicavam ainda que esses juízes tinham sido educados de uma forma autoritária, ocasionando opiniões conservadoras quando adultos.

Vianna, Carvalho, Melo, Burgos(1997), adotou o método de questionário na sua pesquisa e confirmou a seletividade social de juízes para a formação da justiça brasileira. Contata-se uma representação forte de homens, de classe alta ou média, grande parte filhos de funcionários públicos e descendentes de magistrados.

Nesse exemplo, sendo o juiz bem remunerado e politicamente conservador, suponha-se que ele, tende a decidir em favor de quem tem mais poder aquisitivo.

Diante desse contexto, muitos pesquisadores na Alemanha passaram a estudar dentro da sociologia análise dos processos especificamente na área penal, confirmando que, “as decisões judiciais são influenciadas por preconceitos dos integrantes da magistratura, que favorecem sistematicamente os membros das classes superiores” (SABADELL, 2005).

2.2 Advocacia

A profissão da advocacia, bem como o perfil dos advogados, vem sofrendo mudanças consecutivamente, indicando alterações no funcionamento do sistema jurídico.

Pode-se dizer que trata-se de uma atividade de direito público e, também de direito privado, liberal, voltada à lucratividade. Essa profissão distingue-se de outras profissões, a exemplo, dos engenheiros, médicos ou arquitetos, pois, os advogados encontram-se de fato em contínuo conflito com pessoas e grupos, inclusive com seus próprios colegas (SABADELL, 2005).

Nota-se que essa profissão perdeu o seu prestígio com o passar dos anos, deixando de ser acessível somente para aqueles de maior poder aquisitivo, abrindo leques para o acesso da classe média baixa.

Isso acontece em virtude do aumento do número de operadores jurídicos, tornando-se mais fácil o acesso à justiça para todos, mas tem como consequência a “proletarização” dos advogados, deixando de ser uma profissão de elite de bem remunerada, pois grande parte dos operadores formados, vislumbram uma aprovação em um concurso público e aceitam trabalhar em empregos mal remunerados (SABADELL, 2005)

1. ACESSO À JUSTIÇA

3.2 Barreiras

O acesso à justiça no Brasil é alvo de várias críticas, principalmente na área penal, muitos são os obstáculos (pobreza, necessidade de advogado, falta de qualificação dos mesmos, e a demora do sistema jurisdicional). Além dos problemas que envolvem os trâmites do processo existem os personagens do processo, por exemplo em um caso de agressão sexual, de um lado o agressor, que será condenado ao sistema prisional, e que comprovadamente, aumentam o grau de reincidência e criminalidade dos mesmos, do outro a vítima, abandonada ao sofrimento, pouco se importa o Estado em ouvir as partes, aplica-se um padrão instrumental incapaz de sanar os conflitos.

Perante os estudos realizados por Cappelletti e Azevedo, concluiu-se que diante das grandes dificuldades cotidianas de acesso à justiça, estas podem ser conceituadas de duas formas:

- Acesso formal à Justiça: visa à possibilidade de acionar o poder judiciário quando houver alguma espécie de conflito diante da garantia constitucional prevista no art. 5º, inciso XXXV, LIV, LV;
- Acesso efetivo à Justiça: visa o requerimento de proteção judiciária.

Insta salientar que, mesmo havendo a imparcialidade dos nobres julgadores, sempre haverá barreiras de acesso à Justiça, pois sempre haverá problemas relacionados à econômica (devido aos altos custos das despesas processuais), sociais, pessoais e jurídicas.

Outrossim, outro grande obstáculo do judiciário é a falta de meios processuais adequados para resolução de determinados tipos de conflitos, como por exemplo a mulher que é vítima de violência doméstica não deseja, na maioria dos casos, a punição do companheiro, mas sim solucionar o problema da agressão (Sabadell, 2013, p. 198).

Outro grande exemplo de desigualdade do poder judiciário e de desigualdade são as ações de relação de consumidor, pois as empresas geralmente são bem equiparadas com contratos, cláusulas (que geralmente favorecem os seus interesses), departamento jurídico, ou seja, são

muito bem estruturados, pois são considerados “litigantes de rotina”, o que acabada prejudicando os “simples cidadãos” que recorrem ao judiciário para buscar um direito que fora violado.

1. Tentativas de reforma

Diante do exposto surgiu a ideia e necessidade de promover o diálogo entre as partes, este modelo é conhecido como *justiçarestaurativa*, onde técnicos, devidamente capacitados (mediadores, facilitadores ou colaboradores), buscam a satisfação e reparação da vítima e a responsabilização do agressor e sua ressocialização com a sociedade. “O acesso à justiça pode, portanto, ser encarado como o requisito fundamental – o mais básico dos direitos humanos – de um sistema jurídico moderno e igualitário que pretenda garantir, e não apenas proclamar os direitos de todos” (RODRIGUES, 2008, p. 249).

Na tentativa de solucionar essa desigualdade existente no poder judiciário, que não acomete somente em nosso país, mas sim é um problema mundial, muitos países realizaram reformas, usando da proteção judicial como um direito social.

Dentre as tentativas, as principais são:

- Assistência Judiciária Gratuita aos necessitados, ou seja, foi colocado à disposição dessas pessoas carentes um Defensor Público ou advogados liberais, que recebem honorários do Estado, isenção de custas para ajudar a resolver os conflitos que os acometem;

Nesse sentido, os estudos revelaram que:

Calculou-se, nos EUA, que a assistência judiciária aos necessitados custou 400 milhões de dólares em 1977 para os processos criminais e superou a cifra de 300 milhões de dólares em 1981 para os processos cíveis (Abel, 1989, pp.131,133). Na Alemanha, o gasto total foi de 200 milhões de dólares em 1983, sendo que, no final dos anos 1990, a assistência judiciária absorveu entre 16% e 20% do orçamento da justiça (Rehbinder, 2000, pp. 167-168). Já com relação ao Brasil, só há dados de alguns Estados. Foram gastos, em 2008, um pouco mais de 100 milhões de reais com assistência judiciária na Justiça Estadual, sendo a despesa por habitante de 76 centavos, baixando para 1 centavo no Maranhão e em São Paulo e para zero no Paraná.

Atualmente, a prática de advocacia *pro Bono*, que consiste em prestar serviços à população carente, se expandiu, pois muitos escritórios abdicaram de suas atividades lucrativas, para auxiliar a população carente.

Dentre todas as tentativas de reforma para que todos possam ter acesso à justiça, podemos citar também:

- Tribunais de pequenas causas;
- Tribunais vicinais (espécie de mediação para pequenos litígios);
- Comissões estatais ou ONGs;
- Criação de autoridades independentes e de “defensores do povo”;
- Agências reguladoras encarregadas da inspeção de serviços públicos delegados a empresas.

No Brasil, entre as facilitadoras de acesso à justiça estão as universidades com serviço de assistência jurídica, e também a implantação dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais com base na Lei 9099, de 26.09.1995. Em 2006 o Conselho Nacional de Justiça lançou a campanha “Conciliar é legal”, promovendo mutirões de audiências e acordos entre as partes.

Ainda é possível acessar a justiça através das agências reguladoras, ANEEL, CADE, PROCON, ANATEL, etc.

4. CONTROLE SOCIAL

Entende-se por controle social, meios impostos sobre a sociedade para garantia a organização social e a convivência pacífica. No âmbito jurídico o controle social será exercido pelo Estado, por meio de regras e leis. Porém, para a sociologia, também pode ser entendido como controle social tudo aquilo que influencia o comportamento social:

O termo “controle social” possui na sociologia um significado muito amplo eis que indica todo processo de socialização que orienta o indivíduo, integrando-o aos valores e aos padrões de comportamento social. Por essa razão, o controle social está intimamente relacionado com os conceitos de “poder” e de “dominação política”, que criam determinada ordem social e integram os indivíduos nela. (SABADELL, 2013)

Com esse conceito podemos refletir acerca dos meios de controle social e das formas de sanção formais e informais. Segundo Sabadell (2013, p.129) os meios de controle sociais podem ser muitos, não somente impostos pelo Estado, mas também pela sociedade. Para ela, o simples olhar reprovativo da vendedora ao atender um cliente mal vestido já pode ser caracterizada como controle social, ou seja, uma forma de sanção pelo fato do cliente não estar vestido de acordo com o padrão da loja. Essa sanção seria definida como informal, já as sanções do Estado seriam as formais.

4.1 Poder e Burocracia

Nesse aspecto, podemos aprofundar um pouco mais sobre o “poder” e a “burocracia”, que nos levam até o ponto principal desse trabalho: a desigualdade ao acesso à justiça.

Segundo Weber, “poder significa toda probabilidade de impor a própria vontade numa relação social, mesmo contra resistências” (Weber, 1991). Portanto, no momento em que um indivíduo recebe poder, cria-se a desigualdade entre aquele que impõe sua vontade e aqueles que tem de se submeter a essa vontade.

Burocracia, segundo Sabadell significa “poder de escritório”, bureau: escritório (em francês) e kratein: deter um poder, dominar (em grego). Para a autora, a burocracia conhece os cidadãos, ou seja, o Estado sabe se possui patrimônio, se é casado ou solteiro, sabe onde mora, onde trabalha e essa organização burocrática permite que o Estado desempenhe o controle social por meio das normas e sanções jurídicas.

4.2 Sanção formal e social

Sabe-se que quando não cumpridas as normas jurídicas impostas pelo Estado, essas geram sanções sobre o ato. Porém existem também as sanções sociais, que são geradas pelo descumprimento de costumes, valores e regras impostas pela própria sociedade.

4.3 Abordagem crítica e a Desigualdade na aplicação

Apesar do controle social estar teoricamente favorecendo a sociedade, alguns sociólogos entendem que o poder punitivo é ilegítimo por estarem a serviço de um grupo dominante e este estipular as normas jurídicas a seu favor. Portanto, o controle social serviria apenas para beneficiar alguns grupos e classes sociais, como forma de proteção de seus interesses (Sabadell, 2013).

Outra questão analisada pelos sociólogos que criticam o controle social, é o fato de não existir uma definição de certo ou errado para as condutas da sociedade e para eles, isso acontece pelo pluralismo de cultural. Para esses autores, algumas condutas apenas ferem os interesses e os valores de classes dominantes, mas para quem o pratica não se trata de uma má conduta:

Para um jovem desempregado o fato de roubar um carro, de agredir fisicamente um companheiro ou de evadir de um presídio, pode ser vivido como um ato de coragem, que aumenta seu prestígio dentro da gangue, em que ninguém considera tais atos reprováveis. (SABADELL, 2013)

Conforme a situação citada, podemos enquadrar inúmeros casos comuns no nosso cotidiano. Pode-se dizer também que para alguém desempregado, sofrendo algum tipo de preconceito da sociedade, com mulher e filhos para alimentar, o fato de roubar uma carteira na rua se torna apenas um ato de desespero e não um crime.

Visto isso, pode-se incluir na discussão a desigualdade na aplicação da lei. Entende-se que a lei é formulada para ser aplicada a todos, de forma generalizada e impessoal. Porém, o crime antes de ser punido passa por várias seleções, para que se decida quando um crime deve ser levado a próxima instância ou não. Para Sabadell (2013), essa seleção se dá de acordo com a classe social, o gênero e a cor das pessoas envolvidas.

Segundo Sabadell (2013), existem estudos que mostram que o comportamento da polícia, do Ministério Público e os juízes tendem a controlar e reprimir as classes sociais menos favorecidas. Para ela, “o maior alvo do controle policial são as pessoas pobres, de minorias e com escassa educação, porque correspondem à imagem que se construiu de ‘bandido’ e possuem menos recursos para se defender”.

Ou seja, além do acesso à justiça ser seletivo, o julgamento do sistema de justiça penal também é. Portanto, com base no entendimento de Sabadell (2013), se o acusado for pobre e negro, e a vítima for de classe alta e branca, a possibilidade do acusado ser condenado é ainda maior. Nesse ponto de vista, entende-se que há duas hipóteses: o controle social é mais opressivo sobre os socialmente desfavorecidos, ou que realmente há um número maior de desviantes nesse grupo. Pode-se concluir então, que a aplicação da norma jurídica não tende ao princípio da igualdade, que há nessa aplicação um processo de seleção social que torna a norma jurídica pessoal e discriminadora. Tornando para essas pessoas o acesso à justiça ainda mais difícil.

1. OPINIÃO PÚBLICA E DIREITO.

Compreende-se que para conseguir acessar a justiça antes de tudo é preciso ter conhecimento dela. Essa falta de conhecimento por parte da sociedade gera a ineficácia do sistema jurídico e além disso, expõe os leigos a infringirem normas por desconhece-las. Além dos temas tratados neste artigo, a opinião pública e o conhecimentos da população sobre estes assuntos também são de extrema importância. As normas jurídicas e a justiça são voltadas a sociedade em geral, sem distinções. Porém, esses tem conhecimento de seus direitos e o que pensam sobre o funcionamento do sistema jurídico?

Segundo Sabadell (2013), a maioria das pesquisas de opinião pública realizadas para responder essas perguntas, chegam as seguintes conclusões: a população não possui conhecimento acerca do sistema jurídico, não confia neste e possui uma imagem negativa sobre os seus autores. Assim sendo, percebe-se por meio da opinião pública, que apesar das normas e o sistema jurídico serem elaborados para maior seguridade da sociedade, essas se fazem distante do seu único destinatário.

Outra questão que pode ser relacionada a opinião pública, é a influência da mídia e da situação do país que é divulgada por ela. Muito se fala sobre a demora dos processos, a ineficácia das penas e a imparcialidades duvidosa dos operadores do sistema jurídico. Principalmente no atual cenário político do país, tornando essa uma visão de “senso comum”. Tudo isso pode gerar a instabilidade da opinião pública, mas assim que esses problemas são esquecidos, a opinião pode mudar também.

De acordo com o enfoque do artigo, pode-se destacar também que entre as pesquisas realizadas concluíram “que o nível de conhecimento varia segundo o gênero, a idade, o grau de educação, o ambiente metropolitano ou provinciano e a posição do indivíduo na hierarquia social” (Sabadell, 2013). Por meio disso, consegue-se concluir que os indivíduos, sendo da

classe desfavorecida para obter conhecimento sobre seus próprios direitos, terão maiores dificuldades para assegurar os mesmos quando estes forem violados.

6. REFERÊNCIAS

REHBINDER, Manfred. Rechtssoziologie. München: Beck, 2000.

SABADELL, Ana Lucia. Manual de Sociologia Jurídica. Introdução a uma leitura externa do Direito. 6ª Ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais LTDA, 2014.

SCHUBERT, Glendon. Judicial behavior, 1965.

TREVES, Renato. Giustizia e giudici nella società italiana. Bari: Laterza, 1972.

TREVES, Renato. Introduzione alla sociologia del diritto. Torino: Einaudi, 1977.

VIANNA, Luiz Werneck, CARVALHO, Maria Alice Rezende de; MELO, Manuel Palacios Cunha e BURGOS, Marcelo Baumann. Corpo e alma da magistratura brasileira. Rio de Janeiro: Revan, 1997.

WEBER, Max. Economia e Sociedade. Vol 2. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1991.